

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE002/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/20
PROCESSO Nº SS-PE002/20

Aos 13 dias do mês de agosto de 2020, no Setor de Licitações do município de Independência-CE, à Rua do Cruzeiro, 244, Centro, Independência/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº SS-PE002/20, do respectivo resultado homologado, do Processo nº SS-PE002/20, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Saúde, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:

Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE002/20, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº SS-PE002/20.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

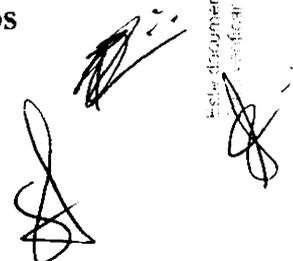
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-Caberá a Secretaria de SAÚDE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

Subcláusula Primeira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Segunda - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

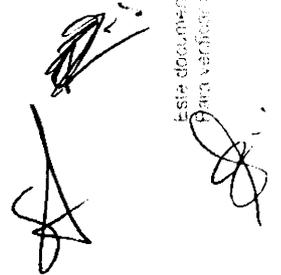
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Utilização dos quantitativos registrados;
- II. Término do prazo de vigência da ata;



- III. Cancelamento do registro de preços;
- IV. Revogação por interesse público;
- V. Nulidade da licitação (vício insanável);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1 As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornecimento.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo 1 - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº SS-PE002/20.



Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

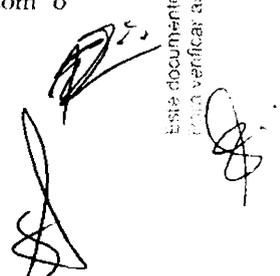
I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Independência, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira- As sanções previstas nos **incisos III e IV da Cláusula décima terceira**, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

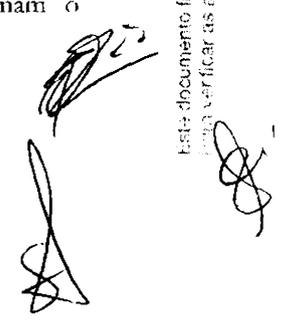
Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Independência, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
SEC DE SAÚDE	Antonio Edi Vieira Coutinho	Secretário	830.399.103-53	
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura
Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli CNPJ: 05.199.870/0001-55	Max Jefferson Assunção da Silva	Proprietário	734.952.953-91	
GDC da Silva Costa Eireli CNPJ: 09.721.729/0001-21	Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa	Sócio	056.022.859-70	GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA:097217290 00121 Assinado de forma digital por G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA:09721729000121 Dados: 2020.08.18 15:38:15 -03'00'
Cirurgica Parma LTDA CNPJ: 10.368.534/0001-29	Marcos Moises Paulo Vieira	Sócio	023.932.849-31	
Selcio Antonio Soares de Amorim CNPJ: 26.737.154/0001-54	Selcio Antonio Soares de Amorim	Proprietário	669.808.013-68	Selcio A. Soares de Amorim

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moises Paulo Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/#43> e utilize o código F710-BBFB-0C87-5EE6.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° SS-PE002/20- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° SS-PE002/20.

RAZÃO SOCIAL: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.199.870/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	mobiliário em geral (4.4.90.52.42)					
1	LONGARINA COM 3 LUGARES. LONGARINA - ASSENTO CM ENCOSTO, POLIPROPILENO COM 3 LUGARES	UNID	1	RIVEL	413,00	413,00
						413,00

RAZÃO SOCIAL: GDC DA SILVA COSTA EIRELI

CNPJ: 09.721.729/0001-21

VALOR GLOBAL: R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	Apar. Equip. utens. Med-odont. Lab e hosp (4.4.90.52.52)					
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, DIGITAL, CAPACIDADE 21 A 25 LITROS	UNID	1	ECEL	2.540,00	2.540,00
						2.540,00

RAZÃO SOCIAL: CIRURGICA PARMA LTDA

CNPJ: 10.368.534/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	Apar. Equip. utens. Med-odont. Lab e hosp (4.4.90.52.52)					
3	OTOSCÓPIO SIMPLES - DE ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA/LED, COMPOSIÇÃO 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEL	UNID	2	MIKATOS - TK	494,00	988,00
						988,00

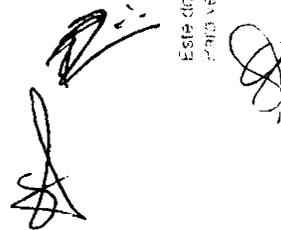
RAZÃO SOCIAL: SELCIO ANTONIO SOARES DE AMORIM

CNPJ: 26.737.154/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$ 47.699,00 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	Veiculos diversos (4.4.90.52.48)					
3	VEICULO DE PASSEIO (PARA TRANSPORTE DE EQUIPE) 0KM, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3; COM 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 2.370MM, COM AR CONDICIONADO, TRID ELETRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), BICOMBUSTIVEL; FREIO ABS E AIRBAG DUP, CAMBIO MANUAL.	UNID	4	RENAULT - KWID	47.699,00	190.796,00
						190.796,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinícius Furtado Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.org.br> ou <https://www.ouvidor.org.br> e utilize o código F71C-BBFB-0C57-5EE6.





ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moises Paulo Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldasassinaturas.com.br 443 e utilize o código F71C-5E1F-B-9C57-5EE6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Comissão
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F71C-BBFB-0C57-5EE6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F71C-BBFB-0C57-5EE6



Hash do Documento

110074647C8DF8B9D30FA843DC45140171126907747E77CF1F002BC7B0DFBFD0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

✓ Marcos Moises Paulo Vieira (Signatário) - 023.932.849-31 em
18/08/2020 17:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

